

LEI ORDINÁRIA N°. 1.860 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

PUBLICADO EM:
12 / 03 / 25
PAÇO MUNICIPAL
Parávallo
RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre uma folga anual para os Servidores Públicos Municipais do Município de Bom Jardim de Minas/MG, no dia de seu aniversário, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais de Bom Jardim de Minas – MG, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

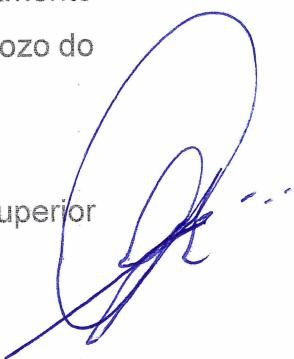
§ 1º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriado, sábado ou domingo, a folga das atividades dele deverá ser concedida no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Se existirem dois ou mais servidores que exerçam a mesma função, e se enquadrem nos termos deste artigo, deverá ser realizado o escalonamento pelo responsável do setor no qual os servidores estejam lotados, para o gozo do benefício sem prejuízo da continuidade do serviço público.

§ 3º O benefício será automático, devendo o servidor comunicar o superior com antecedência de 15 dias, para a organização administrativa.

Art. 2º. O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias, ou qualquer tipo de licença.

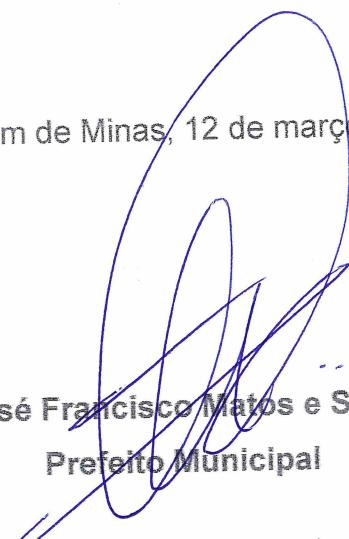
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.





Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 12 de março de 2025.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal


PUBLICADO EM:
12 / 03 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
Flávio de Oliveira
RESPONSÁVEL